

Ilmº. Sr Dr JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO

MD Presidente do IGEPREV

Belém, 09 de março de 2011

Eu, Raimundo de Oliveira Pantoja Junior, casado, 50 anos, filho de Raimundo de Oliveira Pantoja e Iracema Parente Pantoja, Coronel da reserva remunerada da PMPA, residente à Travessa Humaitá 2018, apto 1201, bairro do Marco, CEP 66093-046, vem mui respeitosamente requerer a V.Sª que se digne em remeter por escrito ao endereço do peticionário as razões que levaram o IGEPREV a não revisar os proventos recebidos a menor na reserva remunerada, bem como o não pagamento dos retroativos a que faço juz, mesmo tendo trabalhado o tempo necessário para requerer reserva remunerada (31 anos e 6 meses de contribuição), de acordo com a Legislação vigente.

Para melhor compreensão, apresento os seguintes esclarecimentos:

1 – No dia 05 de novembro de 2010, foi encaminhado ao IGEPREV, pelo então Comandante Geral da PMPA, o meu pedido de reserva remunerada, cujo processo e seus anexos foram protocolizados sob o nº 2010/252934. Na ocasião o presidente desse órgão, expediu a Portaria nº 3320 de 11 de novembro de 2010, publicada no DO nº 31802 de 01/12/2010, com salário de R\$ 7.039,00, bastante inferior ao que tenho direito. Por esse motivo, pedi a revisão administrativa dos proventos, baseado na incorporação da Lei 5320/85, uma vez que eu já recebia a gratificação incorporada antes do advento da lei que extinguiu esse direito, e que deixei de recebê-la no período de jul/07 a dez/10, por ter sido nomeado Chefe da Casa Militar do Estado do Pará, e ter optado por esta última gratificação, em razão do valor ser superior ao da incorporação.

2 – Ocorre, Sr. Presidente, que já foi feita a primeira publicação no DO Nº. 31825 de 04/01/2011, da **Port. RET nº. 4166 de 23 de dezembro de 2010**, Proc. nº. 2010/252934, Assunto: Retificar a Port. nº 3320, de 11/11/2010 de Reserva Remunerada Interessado (a): **RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JUNIOR**, Matrícula nº. 5021049/1, Cargo ou Função: CORONEL. Valor dos Proventos: R\$ 14.780,60, com aplicação de um redutor constitucional, segundo o IGEPREV.

3 – Mas, para minha surpresa, no DIÁRIO OFICIAL Nº.

31847 de 03/02/2011 publicaram outra **Port. RET RR nº 0320 de 27 de janeiro de 2011**, Proc. nº 2010/252934, Assunto: Retificar a Port. nº 3320 de 11/11/2010 de Reserva Remunerada, Interessado (a): **RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JUNIOR**, Matrícula nº. 5021049/1, Cargo ou Função: CEL QOSPM, Lotação: Centro de Inativos da PM. Cabe ressaltar que a referida portaria não fazia menção a qualquer valor, porém, o salário constante do contra cheque do mês de fevereiro/2011, foi de R\$ 8.448,92, diferente do valor publicado na portaria citada acima.

4 – Dessa forma, a situação torna-se no mínimo complicada, uma vez que com essas indefinições, observadas nas publicações, venho recebendo de forma incorreta e insuficiente, sem que o IGEPREV tenha a consideração de dizer o que está acontecendo, por isso, me dirijo diretamente a V.S^a, com o objetivo de obter a solução do problema, pois tal situação além de me prejudicar financeiramente, tem me abalado moralmente.

5 – Para comprovar os prejuízos causados a minha pessoa, por conta dessa indefinição, anexo alguns laudos que comprovam que sou portador de CÂNCER, e necessito receber o salário a que faço juz, pois preciso urgentemente adquirir medicamentos que custam em torno de R\$ 8.500,00 por ciclo de tratamento (45 dias cada ciclo), e que serão de uso contínuo para que eu possa continuar sobrevivendo, uma vez que o Estado só me proverá com esses medicamentos se for através da justiça, e desse jeito é capaz da morte chegar mais rápido.

6 – Outro agravante tem a ver com as informações recebidas de terceiros, dando conta que a Sr^a Rosilene, servidora desse órgão, teria informado que a questão dos DAS incorporados só será regularizada depois de solucionado o redutor constitucional dos militares.

7 – Ora veja Sr Presidente, me causa estranheza o tratamento a mim dispensado, uma vez que o salário de Governador do Estado está fixado na casa dos R\$ 17.000,00, e esta soma é superior ao valor que tenho a receber, portanto não me refiro ao redutor, mas peço que me seja pago a revisão da **Port. RET nº. 4166 de 23 de dezembro de 2010**, Proc. nº. 2010/252934, a qual consta a incorporação de 90% da Lei 5320/85 que tenho direito, conforme documentos anexados.

8 - O valor que questiono, e que me é de direito, está aquém do que é pago a alguns coronéis, desembargadores, procuradores, deputados, ex governadores e viúvas de ex governadores.

9 – Sr. Presidente, é humilhante para um funcionário público, que trabalhou o tempo necessário, e que foi transferido para reserva

remunerada por tempo de serviço, sem ter tirado licença médica, de repente se ver acometido de metástase de um câncer, e não ter ao final do mês o dinheiro necessário de seus proventos para sobreviver. Cabe ressaltar que a Junta de Saúde julgou este peticionário incapaz (vide cópia em anexo), documentação esta que será remetida ao IGEPREV pela diretoria de pessoal da PM

10 – Diante do exposto, só me resta, portanto, duas opções: COMER E MORRER DO CÂNCER ou TRATAR O CÂNCER E MORRER DE FOME.

11 - Aguardo resposta com brevidade, pois nossa Constituição Federal estabelece que toda atividade exercida pelo Poder Público deve respeitar a regra da publicidade, inserta no artigo 37.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: mais especificamente, nossa Constituição assegura, por meio do inciso XXXIII do artigo 5º, a todo cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

Art. 5º. XXXIII: todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Por fim, peço desculpas por incomodá-lo com problema do que poderiam ser solucionados em uma instância inferior, e ainda por me reportar com desespero, mas infelizmente, o tempo é implacável com essa doença, e não dá para ficar esperando pela morosidade do serviço público.

Anexos: Cópia contra cheque de Ago/2006 – grifado a incorporação que tenho direito; 03(três) cópias dos documentos sobre a incapacidade do peticionário; Cópia da pagina nº4 do aditamento do BG040 de 25 fev 2011; 03 (três) cópias da decisão SEAD sobre incorporação que o peticionário faz juz; Cópia do receituário medico do medicamento SUSTENT que custa R\$ 8.500,00.

Atenciosamente

Raimundo de Oliveira Pantoja Junior – Cel PM R/R

Matricula 5021049/1